



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº: 004/2026

CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS – PROGRAMA CASA CATARINA

Documento técnico que fundamenta a contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais no Município de Criciúma/SC, no âmbito do Programa Casa Catarina.

Criciúma/SC, 09 de setembro de 2026.



INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a contratação de empresa especializada para a construção de 43 unidades habitacionais no Município de Criciúma/SC, no âmbito do Programa Casa Catarina (Habitação Urbana). Consolida a caracterização da demanda, as condições técnicas do projeto padrão estadual, a estimativa de custos, a análise de soluções e a definição da estratégia de contratação, incluindo modalidade, critério de julgamento e regime de execução. O documento orienta as próximas etapas do processo licitatório, assegurando planejamento, transparência, eficiência e aderência à Lei nº 14.133/2021 e às normativas do Programa.

1 – OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de unidades habitacionais no Município de Criciúma/SC, vinculadas ao Programa Casa Catarina – modalidade Habitação Urbana, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, encargos e demais insumos necessários, em conformidade com o projeto padrão disponibilizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina e com as especificações técnicas e demais peças técnicas integrantes do processo.

A demanda decorre do interesse público em ampliar o acesso à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando que o programa estabelece parâmetros e público-alvo, cabendo ao Município promover os atos necessários para viabilizar a implantação das unidades habitacionais.

Para o atendimento dessa necessidade, mostra-se indispensável a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível, apta a executar obra comum de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos



e mão de obra, conforme projetos, memoriais e demais anexos técnicos do empreendimento.

1.1 Justificativa para a contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a implantação do empreendimento habitacional no âmbito do Programa Casa Catarina, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina destinada a promover o acesso à moradia e ampliar as oportunidades de casa própria para famílias catarinenses, por meio do repasse de recursos ao Município, com execução local do empreendimento. Trata-se de demanda de interesse público relevante, voltada a enfrentar parte do déficit habitacional e a reduzir situações de vulnerabilidade social associadas à precariedade de moradia, contribuindo diretamente para o bem-estar e a qualidade de vida da população. Contratar empresa especializada para construção de unidades habitacionais no Município de Criciúma/SC, no âmbito do Programa Casa Catarina, observando o padrão e as especificações técnicas exigidas pelo programa e pelos projetos disponibilizados e integrantes do processo, de modo a viabilizar a execução do empreendimento habitacional, que direciona o modelo construtivo e as condições de implementação, garantindo a correta aplicação dos recursos destinados ao programa e o cumprimento do objeto pactuado, com entrega das unidades habitacionais em conformidade com o projeto, bem como assegurando o atendimento às famílias selecionadas pelo Município, respeitando os critérios de elegibilidade e pontuação previstos na regulamentação do Programa Casa Catarina.

O Programa Casa Catarina é uma iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, conduzida pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), que prevê repasse de recursos aos municípios para viabilizar a construção de unidades habitacionais, mediante celebração de convênio simplificado. O modelo adotado busca conferir maior celeridade à



implementação dos empreendimentos, atribuindo ao Município a execução das etapas de implantação, inclusive a contratação da empresa construtora, a fiscalização da obra e a seleção das famílias beneficiárias.

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a moradia integra o rol de direitos sociais fundamentais e constitui elemento essencial para a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, cabe ao Poder Público adotar e implementar políticas públicas que ampliem o acesso à moradia adequada, com especial atenção às camadas mais vulneráveis da população. No contexto do Município de Criciúma/SC, a existência de famílias em condições habitacionais inadequadas ou em situação de vulnerabilidade social reforça a necessidade de intervenção pública para assegurar esse direito e promover inclusão social.

A não realização da contratação tenderia a perpetuar o cenário de precariedade habitacional e a postergar uma solução concreta para as famílias elegíveis ao Programa, com repercussões sociais e econômicas indesejáveis. Assim, a contratação de empresa especializada para execução das obras mostra-se necessária para viabilizar o empreendimento com observância ao projeto e ao padrão técnico estabelecido, assegurando a entrega das unidades nas condições previstas e alinhando a atuação administrativa aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade. Destaca-se, ainda, que, para a implementação do Programa, o Município deverá promover a seleção das famílias beneficiárias mediante edital próprio, assegurando publicidade e isonomia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para inscrições, bem como formalizar Termo de Cessão de Uso do Imóvel às famílias selecionadas, com vigência mínima de 10 (dez) anos e cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, além de vedação de aluguel ou cessão do imóvel; e, até a data de entrega das unidades, encaminhar projeto



de lei à Câmara Municipal autorizando a doação do imóvel aos beneficiários, conforme as diretrizes do Programa.

1.2 – Base normativa aplicável ao Programa Casa Catarina

A implementação do Programa Casa Catarina e a formalização do convênio simplificado deverão observar, no mínimo: Lei Estadual nº 19.093/2024 (Convênio Simplificado) e Decreto Estadual nº 766, de 22 de novembro de 2024 (regulamentação do Convênio Simplificado); Lei Estadual nº 19.156/2024 (institui o Programa Casa Catarina); Decreto nº 948, de 16 de abril de 2025 (regulamenta a modalidade Habitação Urbana), bem como as Portarias estaduais pertinentes, incluindo as Portarias nº 92 e nº 93, de 19 de maio de 2025, e demais atos complementares que venham a ser publicados. Consideram-se, ainda, os decretos estaduais supervenientes e as portarias complementares do Programa (a exemplo da Portaria nº 142, de 14 de julho de 2025), que definem diretrizes, critérios, limites de unidades por município e procedimentos operacionais.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o objeto consiste em obra comum de engenharia para construção de unidades habitacionais, com serviços integrados e interdependentes, e que o Município é responsável por licitar, executar e fiscalizar a obra no âmbito do Programa Casa Catarina, adota-se, como regra, a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, regime de execução por empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de contratação em que o Município dispõe dos projetos, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro que compõem o escopo da obra, permitindo a comparação objetiva das propostas e a otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica da licitante vencedora.



3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A contratação deverá ocorrer na forma de empreitada por preço global, por se tratar de obra/serviço de engenharia em que é tecnicamente inviável separar o fornecimento de materiais da execução da mão de obra, sendo necessária a entrega do conjunto completo de insumos, equipamentos, mobilização e administração local para assegurar a responsabilidade integral da contratada pelo resultado e a compatibilidade com o orçamento estimado e com o padrão construtivo do Programa.

O escopo da contratação compreende a execução completa das unidades habitacionais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, em estrita conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos integrantes do processo, observando integralmente o projeto padrão e as especificações mínimas definidas pelo Programa, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o modelo estabelecido.

Para fins de padronização do Programa, a unidade habitacional a ser executada é do tipo térrea e padronizada, contemplando, no mínimo, sala, cozinha, banheiro, dois dormitórios e área externa com tanque, com área privativa total de 56,56 m², devendo seguir o padrão mínimo de acabamento previsto nos documentos técnicos do Programa, tais como piso cerâmico em todos os ambientes internos e externos, forro em PVC frisado branco, cobertura em telha de fibrocimento e esquadrias conforme plantas e especificações técnicas disponibilizadas.

O Memorial Descritivo e as planilhas orçamentárias integrantes do processo constituem referência obrigatória para materiais, serviços, critérios de execução e padrão de qualidade, devendo a contratada observar, além dos projetos, as normas técnicas aplicáveis (ABNT), recomendações de fabricantes, posturas/obrigações municipais pertinentes e as exigências de segurança do trabalho, não sendo admitidas substituições que reduzam a qualidade ou descaracterizem o modelo estabelecido.



Para garantir a aderência técnica e financeira, a formação de preços deverá seguir os parâmetros do Programa, inclusive a composição modular por kits (Kit Casa e Kit Banheiro - convencional ou PcD, quando aplicável - e, quando necessário, Kit Esgoto), observando-se que o Kit Canteiro já se encontra incorporado proporcionalmente ao Kit Casa, conforme orientação técnica do Programa e peças do orçamento

Para assegurar a correta implantação e o cumprimento do cronograma, deverão ser observadas as condições mínimas de execução previstas nos documentos do empreendimento, incluindo a necessidade de o terreno estar devidamente limpo, nivelado, compactado e desimpedido, bem como o cumprimento de recuos e condições urbanísticas locais; a contratada deverá manter responsável técnico e registros técnicos necessários, providenciar as licenças e ART/RRT quando aplicáveis, manter o canteiro organizado e limpo com remoção de entulhos, assegurar vigilância e proteção do local até a entrega e corrigir, às suas expensas, eventuais vícios construtivos ou defeitos identificados pela fiscalização.

Quanto às condições de implantação, o Município realizou consultas prévias urbanísticas dos imóveis públicos indicados para o empreendimento, no Bairro Cristo Redentor, abrangendo os cadastros imobiliários nº 940871 (área de 17.845,44 m²), nº 983768 (área de 7.998,35 m²) e nº 983769 (área de 3.898,61 m²), os quais se inserem em zona residencial compatível (ZR2-4), devendo a execução observar os parâmetros urbanísticos aplicáveis e eventuais condicionantes do licenciamento.

Para sustentar a proposta exequível e comparável entre as licitantes, deverá ser exigida a apresentação de planilha orçamentária detalhada, com preços unitários e total por item e preço global, cronograma físico-financeiro, de forma compatível com o orçamento estimado pela Administração. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução, incluindo materiais, mão de obra, encargos, fretes, seguros, tributos e demais despesas.



A contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto, com registro/inscrição no CREA e/ou CAU, apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional acompanhados das respectivas CATs, e indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com vínculo comprovado com a empresa (admitidas as formas previstas na legislação e no edital), garantindo capacidade para condução, acompanhamento e responsabilidade técnica da execução. Recomenda-se que a comprovação de experiência contemple serviços essenciais e compatíveis com a natureza da obra, de modo a reduzir riscos de execução e assegurar o padrão de qualidade exigido.

A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, devendo seguir o cronograma aprovado e as orientações da fiscalização, com prorrogações e ajustes formalizados quando necessários, mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e a necessidade de formalização prévia.

A obra será submetida a recebimento provisório e definitivo, mediante verificação de conformidade com os termos contratuais, projetos e especificações. Executado o objeto, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades por vícios, defeitos e correções que se fizerem necessárias, assegurando a perfeita entrega e funcionamento do empreendimento.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não será realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, considerando que a contratação está vinculada ao Programa Casa Catarina, o qual adota projeto padrão e parâmetros orçamentários próprios, com valores referenciais por unidade habitacional e composições previamente definidos, que devem ser observados pelo Município e pelas licitantes.

Nesses termos, a estimativa de custos e a formação do preço da contratação deverão observar a composição modular indicada pelo Programa, contemplando, por



unidade, o Kit Casa e o Kit Banheiro (convencional ou PcD, conforme aplicável) e, quando necessário, o Kit Esgoto nas situações em que não houver rede pública de coleta e tratamento.

Assim, o levantamento necessário para subsidiar a contratação concentra-se na conferência técnica e administrativa das peças do empreendimento (projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições e cronograma físico-financeiro), as quais servirão de base para definição do preço estimado, para a elaboração do edital e para a verificação da conformidade e exequibilidade das propostas apresentadas.

5 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa da demanda para a presente contratação, conforme tabela abaixo, corresponde ao quantitativo de unidades habitacionais a serem executadas no Município de Criciúma/SC no âmbito do Programa Casa Catarina, tomando-se como base o planejamento formalizado pelo Município e as diretrizes estaduais aplicáveis.

O Plano de Trabalho prevê a construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, devendo cada unidade seguir o projeto padrão e a área mínima prevista no Programa.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	43	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROJETO PADRÃO E DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA CATARINA.



6 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

6.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Considerando as necessidades identificadas no Município de Criciúma/SC e as diretrizes do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, a solução mais adequada e eficiente consiste na contratação de empresa especializada para execução (construção) de unidades habitacionais, mediante licitação, observando integralmente o projeto padrão, os memoriais, as planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo. Essa alternativa é a que melhor atende ao interesse público, pois viabiliza a implantação do empreendimento com padronização, controle de qualidade e conformidade técnica, garantindo a entrega das unidades nas condições estabelecidas pelo Programa.

A adoção dessa solução permite que o Município cumpra suas atribuições no âmbito do Programa, incluindo a disponibilização do terreno e infraestrutura, a condução do processo licitatório e a fiscalização da execução, assegurando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o adequado uso dos recursos públicos. Além disso, possibilita a organização da execução por frentes de serviço e o acompanhamento sistemático da obra, reduzindo riscos de atrasos, de inconformidades técnicas e de aditivos indevidos.

Por fim, a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível promove maior eficiência administrativa, pois concentra em um único instrumento contratual a responsabilidade pela execução integral do objeto, assegurando rastreabilidade, economicidade e previsibilidade, sem prejuízo das garantias legais de solidez e segurança da obra e do atendimento às finalidades sociais do Programa, com destinação das unidades às famílias selecionadas pelo Município conforme edital próprio.



7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa do valor da contratação observará os parâmetros financeiros do Programa Casa Catarina e as planilhas/orçamentos integrantes do processo. Para o Município de Criciúma/SC, a Portaria nº 142, de 14 de julho de 2025, admite, para municípios com população acima de 50.000 habitantes, a construção de até 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, com valor unitário de construção de até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) por unidade, limitando o repasse ao número de unidades efetivamente pactuado em convênio e executado pelo Município.

Dessa forma, para fins de planejamento e estimativa global, o custo máximo de referência para 43 unidades corresponde a R\$ 4.902.000,00 (quatro milhões, novecentos e dois mil reais), devendo o valor estimado final ser consolidado a partir das composições por kits, conforme os documentos técnicos e orçamentários do Programa e do Município.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA CATARINA.	43	unid.	R\$ 114.000,00
Valor Total				R\$ 4.902.000,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para execução (construção) de unidades habitacionais no Município de Criciúma/SC, no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, e regime de execução por empreitada por preço



global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas também as diretrizes e normativas específicas do Programa e as peças técnicas que integram o processo (projeto padrão, memoriais, planilhas, cronograma e demais anexos).

A contratação abrangerá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, além de todos os encargos e responsabilidades necessárias à completa execução do objeto, assegurando a entrega das unidades em conformidade com o projeto e o padrão construtivo estabelecido. O processo deverá exigir, ainda, a comprovação de qualificação técnica, com responsável técnico habilitado e documentação compatível (CREA/CAU, ART/RRT, atestados/CATs, quando aplicável), a fim de reduzir riscos e garantir capacidade operacional para execução no prazo.

A seleção da contratada ocorrerá com base na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, bem como as exigências previstas no instrumento convocatório e nos anexos técnicos.

Todo o procedimento licitatório e a execução contratual serão devidamente documentados e conduzidos em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, garantindo transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos vinculados ao Programa.

Os pagamentos serão realizados conforme medição e/ou etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante atesto da fiscalização técnica designada pelo Município, condicionados à comprovação da efetiva execução e da conformidade com projetos e especificações. Na hipótese de inconformidades, atrasos, execução parcial ou falhas técnicas, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis (notificação, autuação, glosas, determinações de correção e demais providências previstas em contrato e na legislação), assegurando a adequada entrega do objeto.



9 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de obra comum de engenharia com fornecimento integrado de materiais e mão de obra, a contratação deverá ocorrer de forma global, sob o regime de empreitada por preço global, de modo a preservar a unidade do objeto, assegurar a responsabilização integral da contratada pela entrega final e facilitar o controle técnico e financeiro da execução.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, ponderando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos em comparação com eventuais vantagens econômicas, a ampliação da competitividade e a prevenção de concentração de mercado. Do mesmo modo, a decisão pelo não parcelamento deve ser devidamente motivada, uma vez que, em tese, pode restringir a competição e influenciar a obtenção da proposta mais vantajosa, já que o julgamento considera o custo total do objeto.

No caso concreto, após análise técnica da demanda, opta-se pela não realização do parcelamento, tendo em vista as particularidades do objeto e as exigências de padronização do Programa Casa Catarina. Trata-se de obra com etapas interdependentes e integradas, cujo fracionamento pode comprometer a continuidade do processo executivo, a qualidade final e o controle da execução. Ademais, a obra demanda responsabilidade técnica unificada (ART/RRT), o que torna inadequada a divisão entre diferentes empresas, sob pena de fragilizar o acompanhamento e a fiscalização, elevar riscos de inconsistências construtivas e dificultar a atribuição de responsabilidades por eventuais falhas.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento deverá seguir projeto padrão e documentos técnicos vinculados ao Programa, o que reforça a necessidade de execução coordenada e uniforme. A contratação única contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, evita sobreposição de encargos e riscos de conflitos de interface entre contratados distintos, além de permitir maior controle de



prazos, custos e qualidade, favorecendo a entrega tempestiva das unidades habitacionais.

10 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a contratação prevista contempla a execução integral das unidades habitacionais, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos e anexos técnicos do Programa Casa Catarina.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa viabilizar a execução da construção de unidades habitacionais no Município de Criciúma/SC, no âmbito do Programa Casa Catarina, de modo a produzir resultados concretos relacionados à economicidade, ao uso racional dos recursos públicos e à efetividade da política habitacional, com entrega de moradias em conformidade com o projeto padrão e com os documentos técnicos integrantes do processo.

No que se refere à economicidade, a contratação de empresa especializada para execução integral das obras, sob regime de empreitada por preço global, contribui para a redução de custos indiretos e para a previsibilidade do gasto público, uma vez que centraliza responsabilidades, reduz riscos de retrabalho e favorece ganhos de escala na mobilização, logística e aquisição de insumos. A utilização de projeto padronizado e de parâmetros técnicos previamente definidos no âmbito do Programa reforça a uniformidade de execução, a comparabilidade de propostas e o controle da qualidade, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos.



Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, a solução permite que o Município concentre sua atuação nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle, mantendo a execução sob responsabilidade da contratada. Dessa forma, a Administração reduz a necessidade de estrutura própria adicional para execução direta de obra, racionaliza esforços internos e fortalece a governança do empreendimento, com foco na verificação de conformidade técnica, prazos e medições.

No tocante ao aproveitamento de recursos materiais e financeiros, a execução orientada por memorial descritivo, planilhas e cronograma físico-financeiro possibilita maior controle sobre etapas, medições e desembolsos, alinhando pagamentos ao avanço efetivo da obra e reduzindo riscos de inconsistências. A padronização do empreendimento favorece o planejamento e o controle de materiais, contribuindo para logística mais eficiente, menor perda de insumos e melhor rastreabilidade do que foi executado.

Dessa forma, espera-se como resultado a entrega das unidades habitacionais previstas, com qualidade e conformidade ao padrão do Programa, dentro dos prazos estabelecidos e com adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria das condições de moradia e qualidade de vida das famílias selecionadas pelo Município.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar o alcance do objetivo pretendido, deverão ser adotadas providências de gestão e fiscalização contratual, com designação formal de um fiscal, responsável por acompanhar e registrar a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo realizados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária que integram o processo, bem como com o Termo de Referência/edital e demais instrumentos contratuais.



14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Documento assinado digitalmente LEANDRO DE LUCA RODRIGUES Data: 11/09/2026 10:49:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Leandro De Luca Rodrigues Matrícula: 66.613 Criciúma/SC, 09 de setembro de 2026.	VICTOR BENEDET ZANETTE:10727009990 Assinado de forma digital por VICTOR BENEDET ZANETTE:10727009990 Dados: 2026.09.11 13:52:06 -03'00' Victor Benedet Zanette Matrícula: 66.539 Criciúma/SC, 09 de setembro de 2026.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CRICIÚMA	
 Documento assinado digitalmente CAROLINA SONEGO SPILLERE Data: 11/09/2026 13:57:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br CAROLINA SÔNEGO SPILLERE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO Criciúma/SC, 09 de setembro de 2026.	